

(*) No caso do voluntário ser menor de idade.

CADASTRO DO COLABORADOR TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO



Dados do voluntário:

LA ROSAURO	
Sexo:	
	f
() Masculino (X) Feminino
Órgão emissor: 중중우	CPF: 09166894921
RIO BRANCO , 763	APTO 1803
UF: PR	CEP: 800 10180
15271 Telefone:	
@ HOTMAIL-COM	
ental incompleto () Ensino fo	undamental completo
completo () Ensino n	nédio completo
incompleto () Ensino s	uperior completo
sistente Adminis	trativo
	·
	-
o prestará ao Centro Espírita Abil	be Isfer - CEAI, na Alameda Cabral,
/./63/0001-/5.	No.
ceito os termos da Lei do Servi	ço Voluntário n.º 9.608 de 18 de
em para o registro das atividade divulgação nos meios de comun	es realizadas no CEAI por meio de icação impressos e virtuais desta
de 20 <u></u> \$.	Assinatura do voluntário
(*) Assinatura	do responsável
Cargo	Assinatura
Assinatura	
	UF: PR ISZAL Telefone: COMMINIC-COM ental incompleto () Ensino for incompleto () Ensino so incomplet

Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências

Art. 1° — Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Redação dada pela Lei nº 13.297, de 2016)

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

- Art. 2° O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de <u>Termo de Adesão</u> entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.
- Art. 3° O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

- Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Henrique Cardoso Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.